

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

1. FUNDAMENTAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, I e ss, da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº. 017/CISAMREC/2023.

2. JUSTIFICATIVA: O Chamamento Público para Credenciamento Universal visa convocar interessados, pessoas jurídicas, em prestar serviços de saúde pública mediante contratações simultâneas, em condições padronizadas, através de formalização de Termo de Credenciamento, para atender demandas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) dos municípios consorciados, no que tange a procedimentos especializados, médicos e não médicos, para a assistência à saúde dos usuários do SUS.

3. OBJETO: O objeto do Chamamento Público para Credenciamento Universal é a contratação de pessoas jurídicas públicas ou privadas, para a prestação de serviços especializados e complementares ao SUS, de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados, médicos e não médicos, que serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades e demandas dos municípios consorciados ao CISAMREC.

4. PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de validade do Chamamento Público para credenciamento universal de interessados, para prestação de serviços continuados, será de até 10 (dez) anos, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), podendo ser renovado pelo mesmo prazo se permanecerem as mesmas condições e vantagens para a administração, mediante Resolução expedida pela autoridade máxima da Entidade;

4.2. O prazo de validade do Termo de Credenciamento para prestação de serviços continuados, terá o mesmo prazo de validade do Chamamento Público para credenciamento universal de interessados;

4.3. A credenciada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

4.4. Não comprovado a regularidade dos documentos exigidos no Edital correspondente, a relação jurídica será rescindida, observando, no que couber, as cláusulas e condição do Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde pública de consultas, exames e procedimentos especializados;

4.5. A continuação da prestação dos serviços contratados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

4.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação do Termo de Credenciamento, contrato ou documento equivalente;

4.7. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído da Tabela de consultas, exames e procedimentos especializados nº. 002/CISAMREC/2024, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, ratificado em Assembleia Geral do CISAMREC, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC.

5. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços prestados serão executados de forma futura e eventual, de acordo com a necessidade de cada município consorciado, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento, anexo.

5.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados no estabelecimento próprio da credenciada (consultórios, clínicas e hospitais) e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

5.2. Excepcionalmente e, eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados represados pelo município correspondente, poderá a credenciada, em comum acordo com o ente consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, ou em espaços cedidos pelo município, que ofereça as condições plena para a execução dos procedimentos, sob responsabilidade e despesas da Credenciada;

5.3. A solicitação dos serviços credenciados, se dará por ato do ente federativo consorciado ao CISAMREC, de acordo com a sua necessidade e demanda, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), através de acesso ao sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMREC;

5.4. O encaminhamento ao usuário do SUS à Credenciada, de consultas, exames e procedimentos especializados deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada pelo município correspondente;

II - Encaminhamento do médico generalista da Unidade de Saúde (US) à especialista;
CNS/SUS do usuário;

5.5. Os agendamentos de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados serão realizados pela secretaria de saúde do município correspondente, de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados;

5.6. O CISAMREC se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar ou rescindir a relação jurídica, nos termos estabelecidos neste Edital e no Termo de Credenciamento;

5.7. Obriga-se a credenciada a disponibilizar os serviços ofertados para prestação de atendimentos aos usuários do SUS e ao CISAMREC, obedecendo o princípio da universalidade, equidade e integralidade, disponibilizando-os para regulação do gestor municipal (Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.168/2017), conforme firmado neste Edital e no Termo de Credenciamento de prestação de serviços em saúde;

5.8. A pessoa jurídica credenciada não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá estimar a oferta máxima mensal de procedimentos disponibilizados;

6. DEMAIS CONDIÇÕES: As condições para aderir ao chamamento público, a forma de credenciamento, de execução dos objetos, prazos, direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sanções, rescisões e demais condições, são aquelas estabelecidas no Edital, e no Termo de Credenciamento e demais anexos, conforme disposto a Lei Federal nº. 14.133/2021, a Resolução 017/CISAMREC/2023 e demais legislações e dispositivos pertinentes.

Criciúma, 21 de outubro de 2024.

ROQUE SALVAN

Autoridade Competente do CISAMREC



Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

@cisamrec

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -
ERMO - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE -
NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



MARIA DA GRAÇA RONSONI
Setor de Licitação do CISAMREC

MARIA EDUARDA COELHO DA SILVA
Setor de Compras e Licitação do CISAMREC